



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Geral Técnica
Coordenação de Planejamento e Avaliação de Obras e Serviços

Nota Técnica N.º 2/2022 - SLU/PRESI/DITEC/UGTEC/COPAS

Brasília-DF, 03 de outubro de 2022.

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA ÀS RAZÕES E CONTRARRAZÕES

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020-SLU/DF;**INTERESSADO:** Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal;**PROCESSO SEI/GDF Nº** 00094-00003212/2021-43;

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte para destinação final de resíduos da construção civil, podas e volumosos entregues em 23 Pontos de Entrega Voluntária de Pequenos Volumes (PEV), administração e gestão destas unidades e para a remoção de animais mortos de vias e logradouros públicos, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Termo de Referência e seus Anexos.

1. RECURSO: AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA (96560280)

1.1. Solicitação:

"III.B DAS FALHAS PRESENTES NA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS"

Resposta: Uma vez que não foram encontradas falhas na planilha de composição de custos e que os questionamentos apresentados foram referentes aos preços apresentados pela proponente, destaca-se que o Despacho - SLU/PRESI/PROJU (95879408) esclareceu que as informações prestadas pela proponente e complementadas por meio de declarações dos fornecedores da empresa deverão ser presumidas como verdadeiras, tendo a proponente apresentado declaração de exequibilidade, conforme trecho da página 5 do Documento Diligência NORESA (95696738).

1.2. Solicitação:

"III.C DA NÃO COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE DOS ITENS ZERADOS NA PLANILHA DE CUSTOS"

Resposta: Foi realizada análise jurídica do caso em questão pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, conforme trecho do Parecer Jurídico nº 538/2022 (95290505):

"O parecer é no sentido de que há possibilidade jurídica de aceitação de proposta que contenha alguns itens com preços unitários irrisórios ou com valor zero, desde que se referiram a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, nos termos do art. 44, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93. Esse dispositivo pode amparar também itens relativos a equipamentos necessários para a execução do objeto e previstos na Planilha Orçamentária; mas ele não indica o momento em que deve ser feita essa comprovação de propriedade.

O item 2.2 ao Anexo VII-B da IN nº 5/2017-MPDG dispõe que exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só serão devidas pelo vencedor da licitação; dos proponentes poder-se-á

requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno. No Pregão Eletrônico esse momento é quando for declarado o vencedor do certame, após exaurida da fase recursal, na fase da contratação, mas antes da assinatura do contrato para fins do disposto no art. 44, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, mas há exceção.

Considerando que o item 6.3.1-TR do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação está previsto que a empresa vencedora somente após assinatura do contrato, quando passa a ser CONTRATADA, terá até 15 dias após a emissão da ordem de serviço para apresentação dos veículos e equipamentos; pelo Princípio da Razoabilidade, é admissível que no caso em concreto seja exigida apenas nesse momento a comprovação da propriedade dos veículos automotores e equipamentos."

1.3. **Solicitação:**

"III.D. DA NÃO COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO-TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO"

Resposta: A capacidade técnica da proponente foi analisada no Relatório Técnico (93497234), o qual informa que a empresa atende aos requisitos de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional.

2. **RECURSO: SUMA BRASIL – SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S.A (96560427)**

2.1. **Solicitação:**

"II.1 Da desconformidade dos custos cotados no Anexo A no tocante aos serviços de manutenção dos equipamentos/veículos."

"II.2 Da desconformidade dos custos de manutenção dos equipamentos/veículos."

"II.3 Da desconformidade dos preços apresentados para combustíveis."

Resposta: Uma vez que não foram encontradas falhas na planilha de composição de custos e que os questionamentos apresentados foram referentes aos preços apresentados pela proponente, destaca-se que o Despacho - SLU/PRESI/PROJU (95879408) esclareceu que as informações prestadas pela proponente e complementadas por meio de declarações dos fornecedores da empresa deverão ser presumidas como verdadeiras, tendo a proponente apresentado declaração de exequibilidade, conforme trecho da página 5 do Documento Diligência NORESA (95696738).

3. **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, retornamos os autos para prosseguimento dos trâmites processuais, com a manifestação quanto às alegações de cunho técnico.

Henrique Campos Amaral Oliveira

Coordenador de Planejamento e Avaliação de Obras e Serviços

Helena Magalhães Gomes Garcia

Gerente de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CAMPOS AMARAL OLIVEIRA - Matr.0276261-7, Coordenador(a) de Planejamento e Avaliação de Obras e Serviços**, em 03/10/2022, às 11:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELENA MAGALHÃES GOMES GARCIA - Matr.0276557-8, Gerente de Planejamento**, em 03/10/2022, às 11:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=96882938)
verificador= **96882938** código CRC= **F89F9294**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCS QUADRA 08 BLOCO B-50 6ºANDAR - Bairro ASA SUL - CEP 70333-900 - DF
32130180
